



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de processos da pauta, itens 10, 27 e 28 e 59. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma na Seção Estadual, inscritas e deferidas na seguinte conformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na Seção Municipal, no item 24, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Power Segurança e Vigilância Limitada será representada pela advogada Tamirys Costa Rodrigues Pires, por videoconferência via plataforma Teams.

Já no item 41, de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a advogada Izabelle Paz Omena de Oliveira Lima ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o senhor Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito de Santo André.

Por fim, continuando com os processos de Relatoria do Doutor Maxwell, nos itens 43, 44 e 48, as sustentações orais ocorrerão todas à distância, por videoconferência, via plataforma Teams, na seguinte conformidade: no item 43, Elder Magro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nandiba, será defendido pelo advogado Emir Alfredo Ferreira; no item 44, a Câmara Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Almir Ismael Barbosa e no item 48, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será representada pelo doutor Celso Tarcísio Barcelli.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018893.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-018894.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/23.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 02/23 e 03/23, celebrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC, cujo objeto
consiste na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços
de saúde no Hospital Estadual “Mário Covas”, em Santo André.

03 TC-009551.989.25-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Vin Service Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com
disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e
equipamentos, para o prédio que abriga o Complexo Judiciário "Ministro Mário
Guimarães".

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/05/25.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade do Termo de Apostilamento firmado em 16/05/25, entre o
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e a empresa Vin Service
Serviços Especializados Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

04 TC-019547.989.25-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento –
Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
– Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do
sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim e Diego César Santana Mendes (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-020292.989.25-8

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.

Responsáveis: Diego César Santana Mendes (Diretor Estadual), Gileno Gurjão Barreto (Presidente da Prodesp) e Carlos Henrique Netovaz (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento firmado em 30/06/25 entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Por fim, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento do Termo de Apostilamento assinado em 16/06/25.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-021163.989.18-9

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Cláudio Donizetti de Faria, Manoel da Paz Silva, Edson Donizetti Porto, Lucimara Batista Freire (Dirigentes Regionais de Ensino), Ana Lucia Soares Pereira (Diretora Estadual) e Eric Vieira da Cruz (Gestor do Contato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Contratual de 29/11/24. Termos de Recebimento Provisório de 05/12/23, 04/01/24, 02/02/24, 01/03/24, 02/04/24, 03/05/24, 03/06/24, 01/07/24, 01/08/24 e 02/09/24.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-020532.989.24-1

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Lucimara Batista Freire (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/24.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo objeto do TC-20532.989.24-1, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual em exame.

08 TC-023144.989.25-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda. (anteriormente Thyssenkrupp Elevadores S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

Responsáveis: Sérgio Barbosa (Gerente-Geral da CPTM) e Silvio Bueno (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/12/25.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 02/12/25, referente ao Contrato nº 819516309100, havido em 29/08/16 entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-014629.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quercia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Mário Hideo Kono (Diretor-Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.462.926,32.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão s/nº (Processo SES-PCR-2021/33100), celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R\$ 12.498.371,16, quitando-se os responsáveis por essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas referente à importância de R\$ 9.453,45, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário o referido valor de R\$ 9.453,45, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, afastando, no entanto, a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC- TC-19885.989.22-8).

Por fim, determinou a expedição das recomendações constantes do referido voto.

Na sequência, passou-se à apreciação do item 10, em que houve pedido de sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élidea Graziane Pinto.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-002047.989.24-9

Órgão: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcello Streifinger (Secretário) e Marco Antônio Severo Silva (Secretário Substituto).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003039.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cassio Soares e Raquel Soares Farias dos Santos.

TC-003040.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadora da Despesa: Monica Cristina Vaz de Goes.

TC-003041.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Ordenadoras da Despesa: Fátima Rodrigues Funck, Avany Viana de Oliveira e Gisele Angélica Silveira Rodrigues.

TC-003042.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Adilson Zanelli e Hezequias Ambrosi.

TC-003043.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado e Eder da Silva Antônio.

TC-003044.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé.

Ordenadoras da Despesa: Regina Maria da Silva Patto e Ludimila Martins Pombo Albanese.

TC-003045.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Vieira da Silva, Marcos Donizete Pereira e Claudinei dos Santos.

TC-003046.989.24-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Erik Pera, Luiz Augusto Fusco e Fábio Rodrigo Renesto.

TC-003047.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Edezio José da Silva Junior e Silvio Pereira de Oliveira.

TC-003048.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antônio de Queiroz Filho" de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Bueno e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-003049.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza, Paulo Abel Batista Gonçalves, Waldir Ribeiro Junior, Yuri André Padilha do Prado Bueno e Deyse Andrade.

TC-003050.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei José Leonel e Marcelo Pedro Antônio.

TC-003051.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Gomes, Alex dos Santos Souza e Dener Ribeiro do Prado.

TC-003052.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Geraldo Andrade Vieira" de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Itamar Rafael Batista e Mauro Mauricio de Lima Junior.

TC-003053.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima Filho" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Sandra Aparecida Rodrigues de Selis e Luiz Henrique Negrão.

TC-003054.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Moisés Marcos Braga" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vilas Boas, Rubens de Almeida Simões e Yuri André Padilha do Prado Bueno.

TC-003055.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Guacira Fé do Nascimento e Sandro Simões Silva.

TC-003056.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roney Peterson Verona e Kleber de Almeida Souza.

TC-003057.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Augusto Gonçalves, Antônio Carlos Marques Rodrigues e Dumas de Oliveira Junior.

TC-003058.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Michelle de Figueiredo Marques e Nilton Ribeiro Rumão.

TC-003059.989.24-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Alves e Thais de Aguiar Gallicia.

TC-003060.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Silvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Everson Gardenal, Emilson Doniseti Milhorança e Rodrigo Bordinassi Gallego.

TC-003061.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ozério Tadeu Pereira e Marcus Ricardo Publio.

TC-003062.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan.

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza, Yuri André Padilha do Prado Bueno e Lilia Andrade Costa.

TC-003063.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima e Márcio Rodrigo Camolesi.

TC-003064.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Tatiane Ribeiro de Moraes Soares e José Adriano Soares Pinto.

TC-003065.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Flávio André Ferreira Ojas e Fernando Henrique de Melo Santana.

TC-003066.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Barreto Faria Neto, Leila Gonçalves Silva, Odirlei Arruda de Lima, Joseane Borba de Melo Menezes e Jair Rodrigo Ferreira de Oliveira Rocha.

TC-003067.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Maria Filomena de Sousa Dias" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Hilton Carlos Verzola e Cristiano Rosa Matarazzo.

TC-003068.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Odair Caetano e Osório Hermelindo da Silva Junior.

TC-003069.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marcos Alexandre Marrette, José Roberto Mattos e Marcos Augusto Carbelo.

TC-003070.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Paula Bernadete Chinellato Sagrado Kawaminami, Atila Mauricio dos Reis e Fábio Matias.

TC-003071.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Luís Carlos Pin e Eduardo Munhoz de Almeida.

TC-003072.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Michele Adriana de Gouvea Gomes e André Luiz Bolognin.

TC-003073.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Peterson Pantaleão de Souza e Luís Fernando Rodrigues do Amaral.

TC-003074.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José A. C. Salgado" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Lemes Palmeira Junior, Rodolfo Duarte Costa, Antônio Donizeti Cardoso e Vagner Luís de Souza.

TC-003075.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique de Queiroz Martins e João André Collela.

TC-003076.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula, Flávio Adamo Albanese e Rafael Moraes de Oliveira.

TC-003077.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luciana Proença de Moraes e Ricardo Aparecido de Souza Lima.

TC-003078.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II "Adriano Marrey" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Teixeira de Souza e Rodrigo Martines Peres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003079.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valentin Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Facholi Zambrini e Angelo Alves Ferreira.

TC-003080.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Jair Silva da Costa e Antônio Edgar Pires.

TC-003081.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Joel Lopes da Silva e Márcio Henrique da Silva.

TC-003082.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Picoli e José Eduardo Negrini.

TC-003083.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marcos Paulo de Oliveira, Charles Jesus da Mota e Douglas Gomes de Oliveira.

TC-003084.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Samuel Puglieri Pasuld e Leandro Maciel Amaro.

TC-003085.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Osíris Souza e Silva" de Getulina.

Ordenadores da Despesa: Luiz Felipe Alves de Lima Gradin e Márcio dos Santos Souza.

TC-003086.989.24-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Gamateli, Alexandre da Silva, Luiz Augusto Fusco e Jackson Ferreira Rosa.

TC-003087.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó.

Ordenadores da Despesa: Heber Anaor Janei e Salvador Messias Ferreira Filho.

TC-003088.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí.

Ordenadores da Despesa: Fernando Ricardo Renesto, Gilberto Aparecido de Farias, Gilson Angelo Gonçalves e Fabiana Rolim de Moura.

TC-003089.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Clemar Pinto Cabral, Fábio Ferrari e Miguel Angelo Crecca.

TC-003090.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: Eziquiel da Silva e José Ramon Barbudo.

TC-003091.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Hipólito, Luiz Donizetti Pereira e Luiz Adolfo Nunes de Andrade.

TC-003092.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Gustavo Neri Zani, Fernanda Correa da Silva e Willian Ricardo Tudisco.

TC-003093.989.24-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Ozias Lucio dos Santos" de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gerson Jeronimo e Rodrigo Furuhashi.

TC-003094.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Antônio de Freitas Gomes e Lincoln de Oliveira Vargas.

TC-003095.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Malvino André Alves Fahl e Marco Antonio Cezar.

TC-003096.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Giulliano Wolf Ribeiro e Márcia Cleia Bertolai.

TC-003097.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Clayton Guimarães Nogueira e Leivimar Martins dos Santos.

TC-003098.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Edicarlos Rodrigues Alves e Alexandre Ricardo Razera.

TC-003099.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Anderson Pereira de Mello, Flávio Andrade da Silva e André Egídio Leite de Campos.

TC-003100.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Waldir Ribeiro Junior e Mário Rene Davalos Matienzo.

TC-003101.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores da Despesa: Anderson Carlos Bordim de Andrade e Leandro Moreno Monteiro.

TC-003102.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ederson Nogueira Caires, Eduardo Roberto Stefen e Márcio Fernando Hespporte.

TC-003103.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Davi José Telli e Fábio Luis Montini.

TC-003104.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fabiano José Carmelo Vieira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-003105.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Vieira da Silva e Patrícia Cesário Nunes Tiezzi.

TC-003106.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Arantes Romero Gonçalves e Renan Leandro dos Santos Siqueira.

TC-003107.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Vieira Garcia e João Avanco Fazano Neto.

TC-003108.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rebeca Bertocco Ribeiro, Michele Cristina de Araújo Evangelista e Márcia Regina Bellucio.

TC-003109.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Prates Queiroz, Rosivane Marques da Silva e Daniela Fátima da Costa.

TC-003110.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério de Souza e Maritiza Ferreira Dias Rodrigues.

TC-003111.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Solange Aparecida de Souza Lopes e Daniel Antonio Laviso.

TC-003112.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Sander Hélio Dourado Shiguematsu e Rosângela Mary São João.

TC-003113.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Agmar Gomes dos Santos e Rodolfo Valentim do Nascimento.

TC-003114.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Emerson Rodrigues Sanches e Valtair de Marque.

TC-003115.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudio José do Nascimento Brás e Luiz Américo Barros.

TC-003116.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: José Helder Tomé de Azevedo e Cátia Regina Coelho.

TC-003117.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Miguel Clemente do Carmo e Reginaldo Teixeira da Silva.

TC-003118.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Tiago Ulian.

TC-003119.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-003120.989.24-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Camila Guimarães Rodrigues e Juliana Aparecida Bagini.

TC-003121.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Jair Guimarães de Lima" de Potim.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Testa Fernandes, César Alves dos Santos e Amanda Aparecida de Lima Margonato.

TC-003122.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Henrique Costa e Luciano José Pimenta.

TC-003123.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo, Valdemar Alves dos Santos e Waldir de Oliveira Fernandes.

TC-003124.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pereira, Jorge Luis Fernandes Constante e Márcio Rodrigo Moreira.

TC-003125.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Athaide Nunes Dias e Célio Aparecido da Silva.

TC-003126.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Daniel Henrique Vidal e Danilo Rodrigues Reis.

TC-003127.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Flávio Luiz Caletini, Carlos Aparecido Ramiro dos Santos, Jean Carlos Penasso e Vagner Ferreira dos Santos.

TC-003128.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cristiano Turri e Eberton Rodrigo Povliuk Parra.

TC-003129.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: Rogério Avelino Munhoz de Sousa e Gustavo Diego Alves.

TC-003130.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Antonio Scatena Franco, Pedro Valmir Berssane, Paulo Rogério Tafuri e Thiago Gonfiantini Junqueira.

TC-003131.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Thiago Gonfiantini Junqueira e Emerson Navarro Vizu.

TC-003132.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadora da Despesa: Raquel Soares Farias dos Santos.

TC-003133.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Luciana Corradine Nabas Candotta e Francisco Francinilton de Sousa.

TC-003134.989.24-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Augusto Mesquita Nogueira e Livia Barreiro da Silva.

TC-003135.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Cristian Junior Zago da Silva e Edjane José Moreira.

TC-003136.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Alecssandro Junior Petek, Walcrei Edilson Bosso e Pedro Clóvis dos Santos.

TC-003137.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Hélio Pereira Bicudo" de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Rodolfo Duarte Costa e André Gonçalves da Silva.

TC-003138.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pataro Junior e Letícia Santana Cabral Mercês.

TC-003139.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores da Despesa: Nívia Claudia Firmo Seravali e Erika Gardinal Ferreira Duarte.

TC-003140.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Helayne Cristina Pin de Angelis e Patrícia Aparecida Gonçalves de Andrade.

TC-003141.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Francisco Carlos Caneschi" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Péricles Fiori de Souza e Leidney Janiro.

TC-003142.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Soares Pinto e Fábio Renato da Silva.

TC-003143.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Flávio Adamo Albanese, Jefferson Rodrigues de Freitas e Allison Ikehara.

TC-003144.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Aparecido Ribeiro" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Ubiratan de Jesus Correa Leite e Marcelo de Araújo Costa.

TC-003145.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapequerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yokio Mitsuhashi, Fernando de Oliveira Ferreira e Claudio Coelho da Silva Junior.

TC-003146.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: André Luis Santini Bisterso e Kelly Cristina Toledo Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003147.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.

Ordenadores da Despesa: Dalber Possato, Manasses Rodrigo Mendes da Silva, Bárbara Daniele Cardoso e Elizeu Santos de Oliveira.

TC-003148.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira, Miro Fernando Vaz de Lima e Mário Possar Junior.

TC-003149.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz Souza" de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Tonhão Riqueti e Fabiano Rodrigues Manzato.

TC-003150.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Vinicius Hilário Costa Lopes, Nilton Zabeu Veiga e Antonio Rosa Junior.

TC-003151.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Fernando Lopes Schmidt Romeiro e Fernanda Ellen Soeiro Becker.

TC-003152.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Felipe Oliveira Lisboa Góes, Elisangela do Rego e Silva e Isaac Francisco dos Anjos.

TC-003153.989.24-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Bordinassi Gallego, Raphael Viudes Gomes da Cruz e Márcio Henrique Lucio.

TC-003154.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Cristiano de Oliveira" de Flórida Paulista.

Ordenadores da Despesa: Paulo Donizeti de Paula Ribeiro e Edian Carlos Pereira dos Santos.

TC-003155.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Pires e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-003156.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vanderlei Tartari Monteiro" de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Honório Tomokazu Massuda e Agnaldo Aparecido Braga.

TC-003157.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Santos Andrade, Silvanir Francisco Bertoldi, Angélica Pelegrino e Rafael Feitoza Message.

TC-003158.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Cabianca Chicale e Joabe Dutra da Silva.

TC-003159.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Solange Alves Machado Rodrigues e Elissandro Alves.

TC-003160.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Edson dos Santos Escolar e David Vieira de Oliveira.

TC-003161.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Dejair Xavier e Cleuber Ferreira Mantovanini Junior.

TC-003162.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luís Aparecido Fernandes" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Costa de Faria Neto e João Marcos Pazini Marcello.

TC-003163.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Carlos da Silva Dias e André Marcos Fellissiani.

TC-003164.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Vieira" de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Witzel e Valderi Aparecido Lopes Vieira.

TC-003165.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Euclides Pereira, Jean Claude de Lima, Karen Helena Ferreira Freitas e Aureliano Francisco de Souza.

TC-003166.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sant'Ana".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Martins Bueno e Ademir Gomes.

TC-003167.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Alex Sandro Pereira e Geraldo Gaspar.

TC-003168.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Alan Carlos Scarabel de Souza e Erenilce Pereira da Silva.

TC-003169.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Sandro Alves da Silva" de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Valdemar Alves dos Santos, Jorge Luís Fernandes Constante, Lidiane Ferreira Silva Domingues e Fernando Marcos Vian.

TC-003170.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Anderson Francisco dos Santos, André Egídio Leite de Campos e Gislaine Silva Almeida.

TC-003171.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos e Anderson do Nascimento Catole.

TC-003172.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Raquel Vaz de Almeida Alexandre, Thiago Fernando de Sá e Rodrigo do Nascimento Pascoal.

TC-003173.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Daniel Almeida de Moraes, Anderson Manoel Faria e Pablo Rafael Macedo da Silva Souza.

TC-003174.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Antônio Alves Bezerra" de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Apolinário de Oliveira e Marcos Rogério Sartori.

TC-003175.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins, Sandra Vargas Arouca e Marco Aurélio Rodrigues Costa.

TC-003176.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Eduardo Morello Ferreira.

TC-003177.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taiúva.

Ordenadores da Despesa: Douglas Fernando Semenzin Galdino e Eulício Gervazoni Junior.

TC-003178.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pontal.

Ordenadores da Despesa: Diogo Pfeifer Ferreira e Daiane Cotrin Gomes Cunha.

TC-003179.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lário Vianna" de Pirajuí.

Ordenadoras da Despesa: Graziella Fernanda Rodrigues Costa e Ana Carolina Sorrentino dos Santos Manzato.

TC-003180.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Enio Mendes Junior" de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Rosemiro de Jesus Proença e Victor de Noronha.

TC-003181.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Alves Correa e Marcos Ricardo Bonaldo.

TC-003182.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Zanluchi, Fábio José de Souza e Leandro Valério Dálio.

TC-003183.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-003184.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Ordenadores da Despesa: Evandro Bueno Campanha, Daniel Almeida de Moraes e Rodrigo Pereira dos Reis.

TC-003185.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Walmur Lopes Silva, Neis Calixto Borges Junior e Wilian Henrique Ferreira.

TC-003186.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Bernardino de Campos.

Ordenadores da Despesa: Gilvan Gomes de Lima Junior e Jorge Luiz do Carmo Nogueira.

TC-003187.989.24-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Walter Erwin Hoffgen" de Porto Feliz.

Ordenadores da Despesa: Francisco Ricardo Pereira de Souza e Milene Ortega Baldo.

TC-003188.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Mairinque.

Ordenadores da Despesa: Edson Pedro Alves e José Rodrigues Molitor Neto.

TC-003189.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icém.

Ordenadores da Despesa: Cênio dos Reis Gornik e Bruno Marques da Silva.

TC-003190.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taquarituba.

Ordenadores da Despesa: Igor Alexandre Donati Raineri e José Roberto Rodrigues.

TC-003191.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Luis Ricardo Jock Stoduto" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Élcio Jose Bonsaglia e Paulo César Cavalheiro Faria.

TC-003192.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Daniele de Freitas Melo e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-003193.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Florínea.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tiago Vidal e Mitchell Yutaka Sato Prado.

TC-003194.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Itatinga.

Ordenadores da Despesa: Márcio José Vieira e Diego Alves Tavares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003195.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Joseane Maria Santos Leite Teixeira e Pedro Rodrigo de Freitas.

TC-003196.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Jorge Seibichler e Marcos Ricardo Bonaldo.

TC-003197.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Guariba.

Ordenadores da Despesa: Jucélia Goncalves da Silva e Alan Henrique dos Santos Guanais.

TC-003198.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Nova Independência.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Carlos Borges e Franco Giovanni Setolin Chiquitin.

TC-003199.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Antonio Fellissiani e Luiz Adolfo Nunes de Andrade.

TC-003200.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Scarpari e Wagner Bratfich Junior.

TC-003201.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Bruno Luiz Airoidi Leite" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Claudinei dos Santos, Marcos Donizete Pereira e Armando Diogo Alves Neto.

TC-003202.989.24-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria.

Ordenadores da Despesa: Heffrem Roberley Saes de Lima e Dauri Silva Brito.

TC-003203.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Amélio Monteiro Junior e José Milton Ferreira Junior.

TC-003204.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Henrique Guilhem, Armando Rubens de Queiroz Mistrelo Ramos e Marcos Antônio de Matos Filho.

TC-003205.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Denikley Ribeiro Mota e Sandro José Guinsberg.

TC-003206.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Danilo Tobias Oliveira e Flávio Eduardo Batista Nunes.

TC-003207.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Gália.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Luiz Fernando Vincenzo.

TC-003208.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Gália.

Ordenadores da Despesa: Alex Sandro Fogaça e Gilson Angelo Gonçalves.

TC-003209.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Aguai.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ordenadores da Despesa: Valdeci Rodrigues e Tiago José de Andrade Teixeira.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-020342.989.25-8

Representante: Samuel Padovam – EPP.

Representado: Hospital Geral de São Matheus "Dr. Manoel Bifulco" – HGSM – Secretaria da Saúde.

Responsável: Tatiana Smalkoff (Diretora Técnica Substituta do HGSM).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico HGSMDB nº 90105/2025, promovido pelo Hospital Geral de São Matheus "Dr. Manoel Bifulco" – HGSM – Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de purificadores de água.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-022929.989.25-9

Contratante: Hospital Geral de São Matheus "Dr. Manoel Bifulco" – HGSM – Secretaria da Saúde.

Contratada: Seg Maq Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de purificadores de água.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tatiana Smalkoff (Diretora Técnica Substituta do HGSM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo Instrumento: Karin Fátima Silveira (Diretora Técnica do HGSM).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/10/25. Valor: R\$19.260,00.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e a regularidade do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-022094.989.25-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, dos grupos "s-1", "s-2", "s-3" e "s-4", em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas em todas as linhas da CPTM.

Responsáveis: Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Calixto Antonio Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento e pela legalidade das despesas dele decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

14 TC-000472.989.26-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do Seconci-SP.).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
01/2026, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde e subscritor do aditamento, em razão do reiterado e ora qualificado descumprimento das orientações e determinações previamente emanadas por este Tribunal.

15 TC-000477.989.26-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Caroline de Azevedo David (OAB/SP nº 351.082), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

16 TC-023456.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – Ceac Leste.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – Ceac Leste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/22.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem embargos de recomendação, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-015329.989.25-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.122.030,56.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de expedição à Secretaria de Estado da Saúde de recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

18 TC-013491.989.20-8

Contratante: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social Beneficiária: Abaçaí Cultura e Arte.

Entidade Gerenciada: Museu Estadual Memorial da Inclusão: Caminhos da Pessoa com Deficiência.

Objeto: Gestão do Museu Estadual Memorial da Inclusão: Caminhos da Pessoa com Deficiência.

Responsáveis pelo Instrumento: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual) e Ary de Araújo Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 21/10/19. Valor: R\$27.500.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Thiago de Borgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Chamamento Público e do Contrato de Gestão em exame.

19 TC-012714.989.24-1

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF-USP.

Contratada: M&G Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da complementação do Bloco “D” do Conjunto Residencial da USP, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Miguel Antonio Buzzar (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/04/24. Valor: R\$6.527.934,79.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela regularidade da Concorrência Pública e do Contrato em análise, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Ressaltou, ainda, que o acompanhamento da execução contratual, em análise nos autos TC-012977.989.24, será oportunamente submetido à apreciação deste Colegiado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-013468.989.25-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – Fundecif.

Contratada: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda.

Objeto: Locação de equipamento modelo Vitros 250/350 da marca Johnson & Johnson de Química Seca, com fornecimento de reagentes, para a realização de análises clínicas em Bioquímica Seca, treinamento de equipe técnica, assistência da assessoria técnica permanente e manutenções preventivo-corretivas.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo da Fundecif).

Responsáveis pelos instrumentos: João Aristeu da Rosa, Luis Vitor Silva do Sacramento e Álvaro de Baptista Neto (Diretores-Executivos da FUNDECIF).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 16, inciso I, do Regulamento de Compras da FUNDECIF). Contrato de 30/03/20. Termos Aditivos de 01/02/21, 09/03/22, 02/02/23 e 25/03/24. Valor: R\$220.781,70.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e dos Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Aditivos em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-010976.989.25-1

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de programação, com a finalidade de apoiar o processo educativo dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsáveis pelo Instrumento: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 14/07/23. Valor: R\$37.500.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-013526.989.25-6

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de programação, com a finalidade de apoiar o processo educativo dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Responsáveis: Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual) e Fabricio Moura Moreira (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio e do Aditamento em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-020753.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviços no âmbito da Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Edson Salvo Melo (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/25.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

23 TC-014941.989.25-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Ricardo dos Santos Ribeiro (Secretário Municipal) e Marilena Machado Rial de Sena (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 5, de 20/12/24, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Cáritas Campo Limpo – CCL Cáritas Santa Terezinha, sem prejuízo de recomendar à origem atenção quanto à tempestividade na publicação dos atos oficiais e à atualização dos dados de autoridades no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Em seguida, apregoada a Doutora Tamirys Costa Rodrigues Pires, advogada, para a sustentação oral do item 24, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pelo conhecimento da Execução, declinou da sustentação oral requerida.

24 TC-017550.989.18-0

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios da DAE S/A – Água e Esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares, Walter da Costa e Silva Filho (Diretores-Presidentes), Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Armando Mietto Junior, Cláudia Santos Fagundes, Benedito Cedro de Almeida Nogueira (Diretores), Roberta Carolina Marconi dos Anjos e Márcia Graciadio (Chefes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Ricardo Corrêa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 22/2018, havido em 12/4/18 entre o DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí e a empresa Power - Segurança e Vigilância Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-004777.989.25-2

Representantes: Aricanduva Clínica Médica Ltda., Iguatemi Clínica Médica Ltda., Jaguari Clínica Médica Ltda. e Delphos Medicina, Consultoria e Gestão Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto Gerir).

Assunto: Possíveis irregularidades nas Prestações de Contas dos repasses efetivados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto Gerir.

Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

26 TC-016496.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Instituto Gerir.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$73.690.634,66.

Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-017899.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Instituto Gerir.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$62.525.171,44.

Advogados: Rodrigo Gonçalves Zanini (OAB/SP nº 450.132), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elida Graziane Pinto, constante nas **correspondentes notas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela extinção, sem julgamento do mérito da Representação tratada no TC-004777.989.25-2.

Decidiu, ainda, pela regularidade das Prestações de Contas relativas às importâncias de R\$ 39.282.669,95 no exercício de 2017 e R\$ 49.986.381,87 no exercício de 2018.

Decidiu, também, conforme exposto no aludido voto, pela irregularidade das Prestações de Contas concernentes às importâncias de R\$ 12.166.505,62 (2017), R\$ 23.608.363,63 (2018), R\$ 183.000,00 (2017), R\$ 90.000,00 (2017), 183.000,00 (2017), R\$ 47.944,53 (2018) e R\$ 4.304.688,18 (2017), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, o Instituto Gerir a restituir ao erário municipal os valores de R\$ 12.166.505,62 (2017), R\$ 23.608.363,63 (2018), R\$ 183.000,00 (2017), R\$ 90.000,00 (2017), 183.000,00 (2017) e R\$ 47.944,53 (2018), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, por derradeiro, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação de multas individuais de 400 (quatrocentas) Ufesps aos Responsáveis Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta de Saúde à época), José Sérgio Iglesias Filho e Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais da Saúde à época) e aplicação de multa de 1.000 (mil) Ufesps a Eduardo Reche de Souza (Presidente da Entidade Conveniada à época), a serem recolhidas ao Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei Complementar, inscrever os débitos em dívida ativa.

Na sequência, passou-se à apreciação do item 28, em que houve também pedido de sustentação oral da representante do Ministério Público de contas, Procuradora Elida Graziane Pinto.

28 TC-021707.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$160.341.574,42.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elida Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 149.046.195,94, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal os valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio no importe de R\$ R\$ 9.018.297,32, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Autorizou, desde logo, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo bancário, no montante de R\$ 11.294.137,88, deverá ser aplicado no exercício seguinte.

29 TC-004225.989.24-3

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2024.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogado: Rodrigo Félix da Silva (OAB/SP nº 487.235).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Planalto relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca recomendações consignadas no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
cabendo à Fiscalização verificar, por ocasião do próximo exame, se foram definitivamente sanadas.

30 TC-020104.989.25-6 (ref. TC-007599.989.25-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2024.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito) e Emerson Luis Grando Fragoso (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal, determinando-se por consequência os correspondentes registros, sem prejuízo da expedição de recomendação ao responsável para que, em certames futuros, observe rigorosamente a sequência legal do procedimento concursal, de modo que a homologação preceda, necessariamente, os atos de nomeação, posse e exercício.

Determinou, por fim, transitada em Julgado a r. Decisão, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário para suas dignas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-010485.989.25-5 (ref. TC-014731.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, para obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Michael Rodrigues de Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-011662.989.25-0 (ref. TC-014731.989.24-0)

Recorrente: Gustavo Henric Costa – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Vagner Borges Dias, objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, para obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Michael Rodrigues de Paula (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e acolheu a preliminar suscitada, relativa à incompetência desta Corte de Contas para apreciar a matéria, para o fim de anular a decisão recorrida e determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, com comunicação ao Tribunal de Contas da União para adoção das eventuais providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-019173.989.24-5 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
avaliação institucional para gestão municipal e de avaliação de aprendizagem
para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-019174.989.24-4 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

35 TC-019187.989.24-9 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Representação formulada por Rodrigo Ravazzi, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
36 TC-019180.989.24-6 (ref. TC-021655.989.18-4)

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Editora Dangus Ltda., objetivando o fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, avaliação institucional para gestão municipal e avaliação de aprendizagem para os alunos.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638), Rodrigo Azevedo Martins (OAB/SP nº 352.500), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

37 TC-000311.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Inmov – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Contratação de uma solução integrada, incluindo fornecimento de licenças de software de uso permanente, implantação, capacitação e operação assistida para constituição da Plataforma Digital de Governo.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa, Paulo José Rossi, Stefânia Wludarski (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal), Elinton Camacho Piratello (Diretor Municipal), Robson Pereira (Gestor do Contrato), Viviane Aparecida Marto do Prado, Caio Vinícius Rodrigues (Fiscais do Contrato), Leonel Fraga de Oliveira e Viviane Aparecida Marto do Prado (Agentes de Execução Contratual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-007507.989.24-2

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsável: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-002013.989.25-6

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.

Responsável: Edinilson Ferreira dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/25.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º e do 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 03/2022, firmado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Consignou, ainda, que deixou de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que já houve essa determinação no julgamento da matéria principal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

40 TC-014894.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy, Orestes Previtalo Junior (Prefeitos), José Augusto Francisco Urbini, Markson Elianai Vieira, Gerson Luís Segato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, Eduardo Galasso Calligaris, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais), Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal), Perla Couto Monte Alegre, Anderson Rogério Sampaio Rodrigues, Fernanda Priscilla Capuvilla e Anderson Alves Ribeiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual em exame.

O Item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-004833.989.24-7

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2024.

Presidente: Clodoaldo Soares de Almeida.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961) e Karen Alexandrina Murat (OAB/SP nº 489.750).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Salto de Pirapora com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações e alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoado o Doutor Emir Alfredo Ferreira advogado, para a sustentação oral do item 43, por videoconferência. Presente, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade das contas e em havendo concordância dos demais Conselheiros, declinou da sustentação oral requerida. Cumprimentando os Conselheiros, bem como a Representante do Ministério Público e Contas, manifestou que a acompanhava nas suas manifestações, inclusive no Jornal da Cultura, por entender importante, relevante e enriquecedor.

43 TC-004813.989.24-1

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2024.

Presidente: Élder Magro.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Narandiba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
com quitação do responsável, ficando a Origem ciente de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoad o Doutor Almir Ismael Barbosa advogado, para a sustentação oral do item 44, por videoconferência. Presente, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade das contas e em havendo concordância dos demais Conselheiros, declinou da sustentação oral requerida.

44 TC-005162.989.24-8

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2024.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e Maria Cristina Aparecida de Souza Figueiredo Haddad (OAB/SP nº 32.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2024, ficando o poder Legislativo ciente de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

45 TC-004202.989.24-0

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Marcos dos Santos.

Advogados: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, que todos os interessados fiquem cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

46 TC-004500.989.24-9

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2024.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Marília, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando por meio da juntada do referido voto aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados, cientificados eletronicamente de todas as recomendações nele constantes.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

47 TC-007974.989.26-1 (ref. TC-014362.989.25-3)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHC, objetivando gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeito-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral do item 48, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-009454.989.26-0 (ref. TC-014558.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação formulada por Sonda Procwork Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na utilização de “Requisição Administrativa” para a continuidade dos serviços de infraestrutura de Data Center.

Responsável: Rodrigo Manga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tayana Motta Teixeira (OAB/SP nº 475.949) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-010538.989.25-2 (ref. TC-011845.989.21-9, TC-012112.989.21-5 e TC-020832.989.21-4)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda., objetivando a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Ricardo Martins Pereira (OAB/SP nº 150.002).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-010567.989.25-6 (ref. TC-011845.989.21-9, TC-012112.989.21-5 e TC-020832.989.21-4)

Recorrente: Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Tax Recovery Assessoria e Gestão de Impostos Ltda., objetivando a realização de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Ricardo Martins Pereira (OAB/SP nº 150.002).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, bem como os encaminhamentos determinados, inclusive a sanção pecuniária de 160 (cento e sessenta) Ufesp à então Chefe do Executivo, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues.

51 TC-023944.989.24-3 (ref. TC-002606.989.22-6)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, Marco Antonio de Oliveira – Ex-Presidente do Cismetro e Elcio Ferreira Trentin – Ex-Superintendente do Cismetro.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Marco Antonio de Oliveira (Presidente) e Elcio Ferreira Trentin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, rejeitando a alegação do recorrente sobre a atribuição de natureza autárquica da sentença e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-022098.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades de Tecnologia de Informação em sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/09/22. Valor: R\$9.690.000,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

53 TC-018337.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades de Tecnologia de Informação em sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

54 TC-019370.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades de Tecnologia de Informação em sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

55 TC-017151.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades de Tecnologia de Informação em sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Anderson Luiz dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/25.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos em exame, com a recomendação e a determinação expostas nos fundamentos do referido voto, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando, como consequência, acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, outrossim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-022121.989.22, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações do aludido decisório, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

56 TC-017913.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Retomada de obra para conclusão da construção da EMEF “Dirce Boemer Guedes de Azevedo”.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Nilson Ghirardello e Pérola Mota Zanotto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/25.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-022775.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsáveis: Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino (Secretárias Municipais) e Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Adjunta Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/24.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-000382.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsáveis: Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduino (Secretárias Municipais) e Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento nº 138/2024 e nº 157/2024, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na sequência, foi apreciado o item 59, em que houve pedido de sustentação oral pela Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élidea Graziane Pinto, que produziu sua sustentação oral.

59 TC-019945.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto-Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto-Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$28.930.718,45.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 28.930.718,45, correspondente a recursos municipais, sem prejuízo da recomendação assinalada, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$ 3.370.599,16 aos cofres municipais, correspondente a despesas de pró labore a dirigentes e a saldo não aplicado no período e não restituído ao erário, com os devidos acréscimos legais.

Determinou, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 125 (cento e vinte e cinco) Ufesps ao ex-Prefeito Ademário da Silva Oliveira e à ex-Secretária Municipal de Saúde Andréa Pinheiro Lima, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada, deixando, no entanto, de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e, após o atendimento das medidas determinadas no referido voto, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-004652.989.22-9

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Carlos de Freitas Nogueira.

Advogadas: Gisela Telles de Menezes Moraes (OAB/SP nº 219.174) e
Marrariche Santos Lopes (OAB/SP nº 397.164).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2022, dando quitação ao responsável Antonio Carlos de Freitas Nogueira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações, nos termos consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-011258.989.25-0 (ref. TC-006343.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ailton Augustinho Marchi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-012099.989.25-3 (ref. TC-006343.989.25-7)

Recorrente: Ailton Augustinho Marchi – Servidor do Município de Taubaté.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ailton Augustinho Marchi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Ailton Augustinho Marchi, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
63 TC-011262.989.25-4 (ref. TC-006350.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Cecília Marcondes Vasconcelos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Maria Cecília Marcondes Vasconcelos, determinando seu competente registro.

64 TC-013557.989.25-8 (ref. TC-006353.989.25-4 e TC-013541.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/25, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Stella Amorim da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Costa Zollner, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Fernanda Marques Lacerda (OAB/SP nº 229.221), Fernando Ferreira Calazans (OAB/MG nº 93.234) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Maria Stella Amorim da Costa Zollner, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

65 TC-013570.989.25-1 (ref. TC-006344.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Alindacir Maria Dalla Vecchia Grassi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Alindacir Maria Dalla Vecchia Grassi, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

66 TC-013581.989.25-8 (ref. TC-006357.989.25-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sílvia Regina Ferreira Pompeo Araújo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Sílvia Regina Ferreira Pompeo Araújo, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-013988.989.25-7 (ref. TC-006354.989.25-3)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maurílio do Prado Láua, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Maurílio do Prado Láua, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

68 TC-013989.989.25-6 (ref. TC-006341.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Aguinaldo de Jesus Nogueira Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Aguinaldo de Jesus Nogueira Alves, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-014338.989.25-4 (ref. TC-006359.989.25-8)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Viviane Fushimi Velloso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-014368.989.25-7 (ref. TC-006359.989.25-8)

Recorrente: Viviane Fushimi Velloso – Servidora do Município de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Viviane Fushimi Velloso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Viviane Fushimi Velloso, determinando seu competente registro. Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

71 TC-016126.989.25-0 (ref. TC-006356.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Renata Valéria Franco de Toledo, negando-lhe registro.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Renata Valéria Franco de Toledo, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

72 TC-016129.989.25-7 (ref. TC-006345.989.25-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Benedito Assagra Ribas de Melo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Benedito Assagra Ribas de Melo, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-017585.989.25-4 (ref. TC-006358.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Elaine Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 476.710) e Alisson Rocha (OAB/SP nº 448.120).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-018435.989.25-6 (ref. TC-006358.989.25-9)

Recorrente: Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros – Servidora do Município de Taubaté.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Elaine Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 476.710) e Alisson Rocha (OAB/SP nº 448.120).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, determinando seu competente registro.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Élida Graziane Pinto

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP